



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

LEI Nº 692 DE 27 DE ABRIL DE 2000.

“Dispõe Sobre a obrigatoriedade quando da Concessão ou Renovação de Alvará de Funcionamento, para determinados Estabelecimentos, de Comprovação de Desinsetização e Desratização”.

Art. 1º - Fica por esta Lei obrigatória a apresentação, por ocasião da concessão ou renovação do Alvará de Funcionamento de hotéis, bares, lanchonetes, restaurantes, panificadoras, supermercados, açougues e mercearias, de documento comprobatório de desinsetização e desratização.

Parágrafo Único – O documento a que se refere o “caput” deste artigo, deverá ser expedido por pessoas ou empresas especializadas, devidamente registradas.

Art. 2º - As disposições constantes desta Lei, não inibe as ações normais de orientação e fiscalização efetuadas pela Vigilância Sanitária.

Art. 3º - A inobservância aos ditames contidos nesta Lei, implicará aos seus infratores as seguintes penalidades:


I - multas que variarão de 50 (cinquenta) a 150 (cento e cinquenta) UFIR's, ou outro valor de referência equivalente;

II - interdição parcial ou total do estabelecimento quando for constatada irregularidade que possa ocasionar grave risco à saúde;

Art. 4º - O Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duas Barras, 27 de abril de 2000.


JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO FERNANDES
Prefeito